

PROVIMENTO Nº 167/CGJ/2007
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que Codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação da [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 179, os arts. 325, 327 e 328, *caput*, do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. ...

§ 2º. Os requerimentos de gratuidade na emissão de certidões de que trata este Título, serão analisados em cada caso, podendo o Diretor do Foro expedir portaria disciplinando o procedimento. (NR)

Art. 325. A expedição de portarias pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude deve obedecer aos termos do art. 149 da [Lei federal nº 8.069](#), de 1990.

Parágrafo único. A portaria deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça para análise e parecer. (NR)

Art. 327. O adolescente sujeito a internação em estabelecimento educacional deverá permanecer na mesma localidade ou naquela mais próxima do domicílio de seus pais ou responsável.

§ 1º. Na Comarca de Belo Horizonte o adolescente sujeito a internação deverá ser encaminhado ao Centro de Internação Provisória - CEIP.

§ 2º. Em se tratando de adolescente de outras Comarcas, sendo indispensável o seu encaminhamento ao CEIP, a providência deverá ser antecedida de consulta à administração daquele Centro de Internação e só efetivada após resposta favorável. (NR)

Art. 328. Decretada a internação do adolescente, a ser cumprida em estabelecimento administrado pelo Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito da Comarca de origem fará expedir a carta de guia, a ser encaminhada à Superintendência de Atendimento a Medidas Sócio-Educativas - SAME, da

Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, para a liberação da vaga, contendo:
.....”. (NR)

Art. 2º. O art. 123 do [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 123. ...

§ 1º. ...

§ 2º. A distribuição por dependência será automática ao juízo prevento, em se tratando de ação de competência de família, caso não haja a indicação de que trata o § 1º deste artigo, cabendo ao Juiz de Direito que receber a petição inicial determinar, se for o caso, a redistribuição por sorteio daquela petição.”.

Art. 3º. O art. 176 do [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 176. ...

§ 6º. Faculta-se ao Diretor do Foro designar um ou mais servidores para a execução das tarefas de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, sem prejuízo das funções ordinárias que lhes são afetas.”.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça